



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Preâmbulo

O Departamento de Engenharia Mecânica (DEM) da FCTUC, adiante designado como DEM, oferece aos alunos do Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica (MIEM), da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial (LEGI) e do Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial (MEGI) diferentes Programas de Mobilidade Nacional ou Internacional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais da gestão dos Programas de Mobilidade com Instituições de Ensino Superior congéneres portuguesas ou estrangeiras, e com os quais o DEM tenha celebrado um Acordo Bilateral.

O presente Regulamento é aplicável aos alunos que se candidatem a Programas de Mobilidade a partir do ano letivo de 2015/2016.

ARTIGO 2º

Enquadramento e objetivos dos Programas de Mobilidade

A mobilidade de estudantes visa permitir que os alunos efetuem períodos de estudo em Instituições do Ensino Superior congéneres durante o período máximo de um ano letivo.

A mobilidade de estudantes implica a cooperação entre as Instituições de Ensino Superior e o estabelecimento formal de Acordos Bilaterais que integrem essa atividade.

A mobilidade de alunos tem por objetivos gerais:



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- Proporcionar uma valorização pessoal, académica e profissional;
- Usufruir dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de outras Instituições de Ensino congéneres;
- Contactar com outros métodos de trabalho e de ensino;
- Reforçar a inter-ligação do DEM com outras escolas nacionais ou estrangeiras;
- Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências a nível de ensino, cultural e social;
- Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
- Promover a interculturalidade, socialização e confronto com outras culturas;
- Promover a aprendizagem de diversas línguas.

ARTIGO 3º

Atribuições de Responsabilidades na Gestão dos Programas

É da responsabilidade do Coordenador de Mobilidade Departamental, adiante designado Coordenador de Mobilidade:

- a) O envio anualmente à Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, adiante designada (DRI), do número máximo de vagas de mobilidade a preencher no âmbito do MIEM, LEGI e MEGI.
- b) A seleção e seriação dos estudantes elegíveis a programas de mobilidade.
- c) A orientação do aluno na elaboração do Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) e na definição das unidades curriculares a desenvolver nas Instituições de Acolhimento.
- d) A proposta de alterações ao Contrato de Estudos e a correspondente aprovação.
- e) A aprovação de eventuais alterações ao Contrato de Estudos propostas pelo aluno, em consonância com o Coordenador de Mobilidade da Instituição de Acolhimento
- f) O reconhecimento académico das unidades curriculares a que os alunos tenham obtido aprovação na Instituição de Acolhimento, mediante a apresentação do *Transcript of Records*.
- g) A aprovação de pedidos de prolongamento do período de mobilidade.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

h) A aceitação dos estudantes que vêm fazer um período de mobilidade no DEM, bem como dos respetivos Contratos de Estudos.

i) A proposta e aprovação dos Acordos Bilaterais a serem estabelecidos pela DRI com as Instituições de Ensino congéneres.

É da responsabilidade do aluno:

a) Efetivar a sua pré-candidatura (com a apresentação dos documentos exigidos) dentro dos prazos estabelecidos.

b) Avaliar cuidadosamente a adequação das Universidades a que concorre para realizar o período e o plano de estudos pretendidos.

c) Elaborar a proposta de Contrato de Estudos tendo por base os conteúdos curriculares lecionados na Instituição de Acolhimento, solicitar a aprovação de cada unidade curricular ao docente responsável pela mesma na Instituição de Origem, e submetê-la ao Coordenador de Mobilidade para aprovação, dentro dos prazos estipulados.

d) Sempre que se justificar, elaborar a proposta de plano de alterações ao Contrato de Estudos e obter a aprovação dos Coordenadores de Mobilidade das duas Instituições envolvidas.

e) Formalizar todo o processo de mobilidade (pré-candidatura, candidatura, Bolsas, alterações ao Contrato de Estudos, entrega do *Transcript of Records*, etc.) junto da DRI.

f) Em caso de desistência da candidatura, informar o Coordenador de Mobilidade e a DRI.

g) Em caso de desistência a meio do período de mobilidade, assumir a responsabilidade e as consequências inerentes ao processo de reintegração no decurso do ano letivo.

É da responsabilidade da DRI:

a) O apoio direto ao Coordenador de Mobilidade na gestão dos prazos.

b) Providenciar e disponibilizar informação sobre o processo de mobilidade.

c) O acompanhamento dos alunos na instrução do processo de candidatura garantindo que este cumpra todos os requisitos exigidos pelo regulamento.

d) Divulgação dos prazos associados a cada fase do programa de mobilidade.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- e) O apoio ao aluno ao longo da sua estadia na Instituição de Acolhimento.
- f) Receção do *Transcript of Records* emitido pela Instituição de Acolhimento e seu envio ao Coordenador de mobilidade para proceder ao reconhecimento académico das unidades curriculares.
- g) Propor ao Coordenador de Mobilidade, pedidos de celebração de Acordos Bilaterais com Instituições Congéneres.
- h) O estabelecimento formal dos Acordos-Bilaterais com as Instituições de Ensino congéneres.

CAPÍTULO II

PRÉ-CANDIDATURAS

ARTIGO 4º

Divulgação e pré-candidaturas

1. Os alunos podem pré candidatar-se, de acordo com este Regulamento Interno, às Instituições congéneres com as quais o DEM tenha celebrado um Acordo Bilateral válido para o correspondente ano letivo.
2. A frequência de Instituições Estrangeiras com as quais o DEM não tenha celebrado um Acordo Bilateral pode, no entanto, ser aprovado, desde que se reúnam simultaneamente as seguintes condições:
 - a) A existência de Acordo Bilateral entre a UC e a Instituição de Acolhimento noutra área de estudos;
 - b) A aceitação do aluno pela Instituição de Acolhimento, comprovada documentalmente mediante a apresentação de uma carta de aceitação do aluno em mobilidade, emitida pela Instituição de Acolhimento, e remetida ao DEM.
3. O processo de pré-candidatura *online* decorre oficialmente através da plataforma da DRI, durante o mês de Janeiro e, eventualmente, no princípio de fevereiro.
4. O processo de pré-candidatura inclui as candidaturas para todo o ano letivo, para o 1º semestre e para o 2º semestre.
5. O impresso de pré-candidatura deve conter os dados pessoais do aluno (nome, morada, telefone, e-mail, etc.) bem como o número de créditos ou ECTS concluídos e

correspondente média do aluno à data da pré-candidatura. A validação dos dados apresentados deve ser feita diretamente na secretaria do DEM.

6. Para efeitos do número anterior, a média do aluno, o número de unidades curriculares realizadas e o número de ECTS obtidos são os registados após a época de exames do semestre anterior à data de candidatura.

7. Os alunos devem mencionar, com ordem de preferência, as Instituições (3) a que concorrem.

8. Os alunos podem-se pré candidatar a mais do que um Programa de Mobilidade. No entanto, e imediatamente após a seriação, têm de selecionar o Programa de Mobilidade pretendido e assinar uma declaração de desistência dos restantes programas.

9. Os alunos que não cumprirem os prazos de entrega dos documentos para a pré-candidatura a Programas de Mobilidade ficam de imediato excluídos do processo de seriação.

10. A pré-candidatura só é válida para o ano letivo a que o estudante se candidata, não sendo transferível para o ano letivo seguinte.

ARTIGO 5º

Alunos admitidos a concurso (admissibilidade)

1. O programa está aberto a alunos do MIEM, LEGI e MEGI que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares numa das Instituições congéneres com as quais o DEM possua um Acordo-Bilateral (e no correspondente grau académico a que se candidatam).

2. Apenas serão admitidas as pré-candidaturas de alunos do MIEM que já tenham completado 45 ECTS à data da candidatura.

3. Apenas serão admitidas as pré-candidaturas de alunos do MEGI que já tenham completado 90 ECTS à data da candidatura (considerando os ECTS da licenciatura).

4. Apenas serão admitidas as pré-candidaturas de alunos do LEGI que já tenham completado 45 ECTS à data da candidatura.

5. São considerados não elegíveis, os alunos em prescrição ou em risco de prescrição.

6. Os alunos apenas poderão beneficiar uma vez de cada Programa de Mobilidade, com um máximo de dois Programas distintos.

7. O período de mobilidade tem uma duração mínima de dois meses e máxima de dois semestres, salvo as situações previamente autorizadas pela comissão científica.

8. O número máximo de anos letivos em mobilidade é 2, sendo um por cada ciclo de estudos.

9. A intenção para o 2º ano de mobilidade, no mesmo ciclo de estudos, requer ao aluno do DEM uma carta de motivação endereçada ao Coordenador de Mobilidade.

ARTIGO 6º

Processo de seriação

1. A seriação dos candidatos deverá respeitar as regras gerais da UC baseada no mérito académico. As candidaturas selecionadas como elegíveis serão hierarquizadas, relativamente a cada uma das universidades a que concorrem, em função dos seguintes critérios:

- Total de ECTS realizados na UC até ao semestre anterior da data de candidatura;
- Número médio de créditos ECTS obtidos na UC por ano letivo;
- Média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas na UC, com base nos ECTS;
- Carta de motivação para a realização da mobilidade.

Os critérios são aplicados segundo um sistema de ponderações e de pontos da seguinte forma:

Critério	Fórmula	Ponderação
1º	Nº créditos ECTS obtidos / Total de créditos ECTS do curso x 20	40%
2º	Créditos ECTS obtidos / nº de matrículas / nº de anos do curso	30%
3º	Média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas, com base nos ECTS	25%
4º	Carta de motivação, com atribuição de nota de 0 a 20 valores	5%

A seriação é feita por ordem decrescente do total dos pontos obtidos.

- Em caso de empate, a seriação terá ainda em atenção:



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- a) Menor número de matrículas para atingir o número de unidades curriculares ou ECTS.
 - b) Menor número de unidades curriculares em atraso.
 - c) Outros critérios complementares que podem ser definidos pelo Coordenador de Mobilidade em cada ano letivo.
3. Constituem motivo de exclusão automática dos candidatos:
- a) Apresentação da pré-candidatura fora do prazo estabelecido;
 - b) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento dos formulários de pré-candidaturas;
 - c) Falsas declarações.
4. A lista dos alunos selecionados como elegíveis será divulgada até, no máximo, final do mês de fevereiro.

ARTIGO 7º

Tramitação após seleção dos candidatos

1. Após a seleção dos alunos, as listas provisórias são disponibilizadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.
2. Caso se justifique, o Coordenador de Mobilidade poderá convocar os candidatos para uma reunião, a fim de esclarecer eventuais dúvidas.
3. A lista definitiva de ordenação deverá ser divulgada e enviada à DRI até final do mês de fevereiro, de modo a que este serviço possa estabelecer contactos com as Instituições de Acolhimento e com os estudantes.
4. A eventual desistência do programa de mobilidade atribuído deve ser comunicada de imediato ao Coordenador de Mobilidade e à DRI.
5. Os alunos deverão informar-se perante a DRI dos prazos para formalização da Candidatura à Instituição de Acolhimento.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CAPÍTULO III CANDIDATURA

ARTIGO 8º

Candidaturas às Universidades de Acolhimento

1. Os processos de candidatura serão tratados e formalizados diretamente entre o aluno e a DRI;

2. Os alunos aceites para mobilidade deverão preparar, com o respetivo Coordenador de Mobilidade, os seguintes documentos para envio à Instituição de Acolhimento:

a) Formulário de candidatura da Instituição de Acolhimento, assinada pelo Coordenador de Mobilidade;

b) Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) o qual deve ser assinado pelo aluno e pelo Coordenador de Mobilidade;

c) Formulário onde se especificam as condições para o reconhecimento académico das unidades curriculares estabelecidas no Contrato de Estudos.

3. As datas limite estabelecidas para o envio do Contrato de Estudos e tramitação da candidatura, definidas pela Universidade de Acolhimento, devem ser rigorosamente respeitadas, sob risco do aluno ser excluído do processo de candidatura.

4. Só podem formalizar os seus processos de candidatura a Instituições de Acolhimento, os alunos previamente selecionados na fase de pré-candidatura. Exceções a este ponto deverão exigir o envio de um requerimento dirigido à Direção do DEM, onde o aluno especifica as razões porque requer a mobilidade.

5. Os alunos cujas candidaturas se enquadrem no ponto anterior, só poderão preencher as vagas não atribuídas aos alunos que concorreram na fase de pré-candidatura.

ARTIGO 9º

Contrato de Estudos

1. O Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) é o documento celebrado entre o DEM, a Instituição de Acolhimento e o aluno em Mobilidade, no qual se estabelecem, as unidades curriculares que o aluno pretende realizar na Instituição de Acolhimento e as correspondentes equivalências no DEM. O Contrato de Estudos identifica as unidades

curriculares e o número de ECTS a obter pelo aluno no seu período de estudos na Instituição de Acolhimento, assim como o intervalo de tempo em que decorrerá o período de mobilidade.

2. O contrato de estudos deve ser elaborado pelo aluno tendo presente as informações recolhidas sobre as unidades curriculares oferecidas na Instituição de Acolhimento e os correspondentes conteúdos programáticos.

3. As unidades curriculares na Instituição de Acolhimento devem ter o parecer dos Coordenadores das áreas científicas das unidades curriculares, da Instituição de Origem, às quais é requerido o reconhecimento académico.

4. O aluno deverá entregar ao Coordenador de Mobilidade a proposta do contrato de estudos, para aprovação prévia, pelo menos com uma semana de antecedência.

5. Essa proposta deve ser feita em folha Excel, com as correspondentes equivalências e os ECTS envolvidos em ambas as Instituições.

6. O número de créditos ECTS a obter na Instituição de Acolhimento deve ser igual ou superior ao número de créditos ECTS concedidos no plano de estudos do aluno no DEM.

7. Se não houver correspondência direta do número de ECTS por unidade curricular, o Coordenador estudará com o aluno uma proposta de compensações.

8. Se não houver correspondência de ECTS por curso (como é o exemplo de algumas Universidades Brasileiras) poderá haver uma tolerância do número de ECTS no estabelecimento das equivalências entre as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento e do DEM. Compete ao Coordenador de Mobilidade estabelecer esse fator de conversão, tendo, designadamente, por base a equivalência do número de horas letivas.

9. O número de ECTS ao qual o aluno pretende obter reconhecimento não deverá exceder 30 ou 60 ECTS, consoante o aluno realize um período de mobilidade de um semestre ou um ano letivo, respetivamente. A este valor poderá acrescer, no máximo, 12 ou 24 ECTS (consoante o período de mobilidade seja de 1 ou 2 semestres), relativos a unidades curriculares de reinscrição, isto é, às quais o aluno já tenha estado inscrito na UC.

10. O Contrato de Estudos é assinado pelo aluno e pelos Coordenadores de Mobilidade do DEM e Institucional da UC e pelo Coordenador de Mobilidade da Instituição de Acolhimento.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ARTIGO 10º

Unidades Curriculares

1. Não são passíveis de reconhecimento académico as unidades curriculares inseridas no 1º ano do 1º ciclo do MIEM e no 1º ano da LEGI.

2. Não são passíveis de reconhecimento académico as unidades curriculares de Análise Matemática III e Física Geral II inseridas no 2º ano do 1º ciclo do MIEM e Análise Matemática III do 2º ano da LEGI.

3. O aluno não poderá recorrer a programas de mobilidade para requerer a melhoria de nota de unidades curriculares.

4. Qualquer alteração aos pontos anteriores deverá requerer a aprovação prévia da Comissão Científica, mediante requerimento do aluno.

ARTIGO 11º

Estágio Curricular

A realização de um estágio curricular inserido em programas de mobilidade pode conduzir à dissertação da tese de mestrado mediante as seguintes condições:

a). Compete ao aluno encontrar um orientador doutorado da Instituição de Acolhimento e um outro orientador doutorado no DEM, que aceitem orientar conjuntamente o estágio;

b) A defesa da dissertação ocorre na Instituição de Origem, ficando o aluno sujeito ao Regulamento da Comissão de Acompanhamento das Teses de Mestrado no DEM (CATM);

c) O aluno deve, necessariamente, realizar uma apresentação e defesa pública com atribuição de uma classificação numérica;

d) A ata correspondente à dissertação de mestrado deverá mencionar o facto de os trabalhos que conduziram à elaboração da referida dissertação terem sido desenvolvidos noutra Instituição.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ARTIGO 12º

Alteração ao Contrato de Estudos

1. Depois do aluno se deslocar pode haver necessidade de alterar o Plano de Estudos. Nomeadamente, se a Instituição de Acolhimento não garantir o funcionamento das unidades curriculares identificadas no Contrato de Estudos, se existir incompatibilidade de horários, desadequação dos cursos escolhidos, etc.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Estudos deverá ser solicitada por escrito (preferencialmente via *e-mail*) ao Coordenador de Mobilidade do DEM, expondo a sua pretensão, as razões envolvidas e fazendo acompanhar o seu pedido do programa da(s) nova(s) unidade(s) curricular(es) e demais informação suplementar (número de horas letivas, créditos ECTS, conteúdos, etc.).

3. As alterações ao Plano de Estudos inicial deverão ser efetuadas num prazo relativamente curto, de acordo com o previsto pela Instituição de Acolhimento.

4. Qualquer alteração tem de ser registada em documento próprio disponibilizado na plataforma *online* da DRI, o qual deverá ser assinado pelas três partes envolvidas (aluno, Coordenadores da Instituição de Origem e Coordenadores da Instituição de Acolhimento).

5. Caso se justifique, o Coordenador de Mobilidade poderá recorrer ao parecer dos Coordenadores das áreas científicas das unidades curriculares às quais é requerido o reconhecimento académico, para validação das alterações.

6. Se os alunos desejarem prolongar o período de mobilidade no estrangeiro terão de enviar um pedido por escrito, (preferencialmente via *e-mail*), dirigido ao Coordenador de Mobilidade do DEM, antes de terminar o período de mobilidade aprovado. Os pedidos só poderão ser autorizados, caso o período global não ultrapasse o correspondente a dois semestres.

7. As alterações implicam o acordo de todas as partes a fim de garantir o pleno reconhecimento académico de todos os módulos obtidos em mobilidade. Cada uma das partes signatárias, a saber, o aluno e os Coordenadores das Instituições de Origem e de Acolhimento, receberá uma cópia do novo contrato. O aluno deverá ainda enviar à DRI, cópia das alterações aprovadas ao Contrato de Estudos.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CAPÍTULO IV

RECONHECIMENTO DE UNIDADES CURRICULARES

O reconhecimento de estudos significa que quaisquer unidades curriculares (unidades curriculares, módulos, seminários, estágios, projeto) nas quais o aluno obtenha créditos e/ou avaliação positiva, deverão constar do seu certificado final, desde que sejam os mesmos validados por certificado oficial proveniente da instituição de acolhimento.

ARTIGO 13º

Condições para o reconhecimento

1. O reconhecimento só pode ser considerado por cada unidade orgânica face à apresentação do Certificado de Transcrição de Notas (*Transcript of Records*), emitido pela Instituição de Acolhimento.

2. As unidades curriculares efetuadas na Instituição de Acolhimento são reconhecidas pelas unidades orgânicas do DEM, desde que:

i) correspondam ao contrato de estudos previamente definido pelo aluno com o Coordenador de Mobilidade;

ii) estejam em conformidade com o plano de alteração de estudos que ocorra durante a estadia do aluno na Instituição de Acolhimento, quando previamente aprovado por ambas as partes.

ARTIGO 14º

Pedido de Reconhecimento

1. No final do período de mobilidade, o aluno deverá receber da Instituição de Acolhimento um certificado de frequência e aproveitamento, com base no plano de estudos acordado e com a discriminação da avaliação em ECTS em escala qualitativa ou quantitativa.

2. Os documentos comprovativos das classificações têm de ser assinados e autenticados pelos serviços Académicos da Instituição de Acolhimento.

3. Estes documentos devem ser entregues na DRI, acompanhados de um requerimento em que o aluno solicita equivalência às unidades curriculares concluídas em mobilidade, juntando toda a documentação necessária para a avaliação do pedido.

4. Os alunos podem ser solicitados a fornecer os elementos adicionais que se mostrem convenientes à avaliação do processo.

5. As classificações obtidas na Universidade de Acolhimento serão convertidas, pelo Coordenador Mobilidade, para a escala em vigor do DEM-FCTUC, tendo em conta as realidades da instituição de acolhimento e da UC.

6. Compete ao Coordenador de Mobilidade o preenchimento da tabela de equivalências e o cálculo das correspondentes classificações finais. O processo deve ser enviado aos serviços académicos, com conhecimento prévio à DRI.

ARTIGO 15.º

Reconhecimento e classificação

1. As equivalências e classificações são dadas pelo Coordenador de Mobilidade, por delegação da Comissão Científica.

2. O reconhecimento das unidades curriculares não implica necessariamente a aceitação das notas atribuídas na Instituição de Acolhimento.

3. A nota obtida na Instituição de Acolhimento deve ser primeiramente convertida para o intervalo de [0-20], onde 20 corresponde à nota máxima.

4. A nota final a ser reconhecida pela UC é obtida pela seguinte forma:

$$N_{UC} = 0.6 * N_{IA} + 0.4 * N_{MA} ,$$

onde:

N_{UC} – nota final a ser reconhecida pela UC.

N_{IA} – classificação atribuída pela Instituição de Acolhimento, depois de convertida para a escala em vigor na UC, tendo em conta a qualidade da unidade curricular no DEM-FCTUC. A qualidade da unidade curricular no DEM-FCTUC é calculada considerando a média e duas vezes o desvio padrão da mesma.

N_{MA} – média do aluno ponderada com os ECTS das unidades curriculares completadas na Universidade de Coimbra à data de candidatura.

5. Face a situações muito particulares, poderão ser definidos pelo Coordenador de Mobilidade, outros critérios complementares. Esses critérios deverão ser devidamente especificados no processo de reconhecimento académico.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

6. As cadeiras realizadas na Instituição de Acolhimento sem correspondência a unidades curriculares do plano curricular dos cursos MIEM, LEGI e MEGI são reconhecidas a título de unidades curriculares optativas, e devem constar dos certificados de Mestrado Integrado/Licenciatura/Mestrado como Suplemento ao Diploma.

7. O reconhecimento de unidades curriculares frequentadas nas Universidades de Acolhimento ao abrigo do Programa Mobilidade não pode envolver a obtenção de mais do que 42 ou 84 ECTS, consoante corresponda a 1 ou 2 semestres, respetivamente.

8. O incumprimento do Regulamento e Regras dos Programas de Mobilidade, bem como do Contrato de Estudos, pode determinar, consoante o caso, o não reconhecimento de parte ou da totalidade das unidades curriculares.

9. O aluno tem de obter aprovação em pelo menos uma das unidades curriculares que frequentou na Instituição de Acolhimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º

Comportamento dos alunos

1. Na Instituição de Acolhimento, os alunos devem adotar um comportamento e atitude que honre o DEM.

2. A violação do disposto no número anterior, desde que reportada pelo Coordenador de Mobilidade da Instituição de Acolhimento, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada (se existir), e a notificação do aluno para regressar de imediato a Portugal.

3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador de Mobilidade, após receção da informação do Coordenador de Mobilidade da Instituição de Acolhimento e audição do correspondente estudante.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ARTIGO 17º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste regulamento são resolvidos pela Comissão Científica do DEM, ouvida a DRI e, consoante o caso, a Coordenação dos cursos do MIEM/LEGI e MEGI.

Coimbra, outubro de 2014.